



CISAMA
Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 29/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CISAMA Nº 11/2023.

OBJETO: Contratação de Cooperativa de Trabalho para prestação de serviços de coleta seletiva através do sistema porta-a-porta (forma semelhante à coleta tradicional de lixo onde os resíduos são retirados diretamente dos domicílios), bem como a triagem, processamento e a destinação do material coletado de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala utilizada pela Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Selênio Sartori, Presidente Comissão Licitações, a subscrevo.

Lages, 20 de novembro de 2023.

Selênio Sartori
Diretor Executivo CISAMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CISAMA Nº 11/2023

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do CISAMA, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e:

CONSIDERANDO que, a Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que, a implantação da Coleta Seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, faz parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios consorciados e, se constitui em requisito para o município ter acesso aos recursos da União, ou por ela controlado, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

CONSIDERANDO que, a priorização da contratação de organizações de catadores de materiais recicláveis para os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, é preconizada tanto na Lei Federal N.º: 12.305, de 02 de agosto de 2010, quanto na Política Municipal de Resíduos Sólidos dos municípios consorciados ao CISAMA;

CONSIDERANDO que, o grande benefício ambiental, econômico e social que a coleta seletiva com a inclusão sócio produtiva das Organizações de Catadores pode possibilitar, uma vez que a legislação faculta tal procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, a razão da escolha do executante também se dá pela precificação praticada dentro dos valores de mercado, com o estabelecimento de um preço global, já que se trata de execução de obra ou de serviço por preço certo e total (art. 6º, VIII, "a", da Lei n. 8.666/93), com cálculo de orçamento feito através da estimativa do volume coletado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê no §1º do Art. 365 a coleta seletiva como um dever a ser observado pelos Municípios, que devem erradicar os lixões e implementar a coleta seletiva em todo o seu território, com a prioritária integração dos catadores.

CONSIDERANDO que, a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece como um dos princípios a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica para a gestão integrada de resíduos sólidos;

AUTORIZA:

A abertura do Processo Administrativo para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, Inciso XXVII, da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado, nos termos do Termo de Referência anexo a esta autorização, conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo e pelas considerações que seguem:

01. Objeto:

OBJETO: Contratação de Cooperativa de Trabalho para prestação de serviços de coleta seletiva através do sistema porta-a-porta (forma semelhante à coleta tradicional de lixo onde os resíduos são retirados diretamente dos domicílios), bem como a triagem, processamento e a destinação do material coletado de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis.

Órgão: 01 – Cisama

Unidade 01 – Cisama

Projeto/Atividade: SANEAMENTO AMBIENTAL E RESÍDUOS SÓLIDOS

Dotação: (24) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001

Lages, 20 de novembro de 2023.

JOÃO CIDNEI DA SILVA

Presidente do CISAMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CISAMA Nº 11/2023

O Presidente da Comissão de Licitações, em atendimento à solicitação do Presidente do CISAMA, que necessitando da contratação de Cooperativa de Trabalho para prestação de serviços de coleta seletiva através do sistema porta-a-porta (forma semelhante à coleta tradicional de lixo onde os resíduos são retirados diretamente dos domicílios), e triagem do material coletado para destinação adequada., vem proceder à abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666/93.

Lages, 20 de novembro de 2023.

Selênio Sartori
Diretor Executivo CISAMA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CISAMA Nº 11/2023

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Possibilidade. Fundamento legal Art. 24, XXVII da Lei nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado, para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de dispensa de licitação para contratação, nos moldes do art. 24 XXVII, da Lei nº 8.666/93, da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA REGIAO DOS LAGOS - COOPERFORTE, CNPJ: 36.084.019/0001-00, com endereço à Rodovia SC 390, na localidade de Fita Campobelense, S/N, Município de CAMPO BELO DO SUL, CEP 88.580-000, para prestação de serviços de coleta seletiva através do sistema porta-a-porta (forma semelhante à coleta tradicional de lixo onde os resíduos são retirados diretamente dos domicílios), e triagem do material coletado para destinação adequada.

É o breve relato.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, vejamos o que preleciona o artigo 24, XXVII da Lei nº 8.666/93 quanto ao assunto em comento:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais

recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Tratando-se de Dispensa de licitação, esta é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei nº. 8.666/93.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO Nº 34/2011 – PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ), a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação.

Ocorre que, o artigo 24, inciso VXII da Lei Federal n.º 8.666/1993 DISPENSA a licitação para a contratação das associações e cooperativas formadas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis para a coleta, processamento e destinação final dos resíduos sólidos, recicláveis e orgânicos.

Tal inciso foi acrescido à Lei de Licitações pela Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, permitindo o legislador que o Poder Público contrate diretamente associações ou cooperativas constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas estas oficialmente como catadores de materiais recicláveis, para coletar, processar e comercializar resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em locais onde já se disponha de sistema de coleta seletiva de lixo.

Ademais a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê no §1º do Art. 365 a coleta seletiva como um dever a ser observado pelos Municípios, que devem erradicar os lixões e implementar a coleta seletiva em todo o seu território, com a prioritária integração dos catadores.

Para tanto, a lei exige a utilização de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Precisa é a lição do Professor José dos Santos Carvalho Filho, em “Manual de Direito Administrativo”, 30ª ed., p. 280:

“O intuito da norma é claramente de cunho social e visa a alcançar pessoas de escasso poder aquisitivo que, organizadas em associação ou cooperativa, se dedicam à árdua tarefa de recolher esse tipo de material nas ruas, em depósitos de lixo e em outros locais. Por outro lado, não se pode olvidar que essa atividade colabora significativamente em favor de uma política adequada para o saneamento básico, sabido que todo esse material é difícil e lentamente degradável, causando gravames à infraestrutura de saneamento e ao meio ambiente. Além



disso, a atividade propicia a recirculação de riqueza, decorrente de sua comercialização, reciclagem e reutilização. Em suma, fica evidente que, no caso, a Administração não pretende auferir vantagem econômica, mas sim desenvolver atividade social; daí ser dispensável a licitação”

Vejamos, que este dispositivo possui finalidade social, na medida em que visa incentivar e beneficiar uma cooperativa formada por catadores de materiais recicláveis, garantindo o direito social ao trabalho, a proteção da saúde pública, além de se caracterizar como instrumento de política ambiental, pois promovem a preservação do meio ambiente. São evidentes os benefícios sociais, ambientais e econômicos para os municípios consorciados integrantes do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; ao se reduzir o volume de lixo enviado aos aterros sanitários e ao promover emprego e renda à população. Oportuno trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia quanto ao tema:

“Importa registrar a relevância de tal dispositivo legal, que inovou o sistema jurídico ao permitir a Dispensa Licitatória para a coleta seletiva, uma vez que tal medida prestigia a preservação ambiental, o direito social ao trabalho, a proteção à saúde pública, dentre outros benefícios sociais, ambientais e econômicos para o município, a recomendar que cada vez mais os Entes municipais somem esforços para adoção da prática da coleta seletiva em seus territórios, reduzindo o volume de lixo enviado aos aterros sanitários e gerando emprego e renda para a população.” (TCE-BA – Processo nº 05569-17 – Rel. Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto),.

Sendo assim, se objetiva viabilizar a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, se atentando aos dispositivos legais.

Não obstante os requisitos dispostos acima necessários à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, há de se ressaltar também que o Gestor deve instaurar um processo administrativo prévio em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 26 (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes



elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”.

Ressaltamos, por oportuno, que o processo administrativo da dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se também a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no art. 38, da referida Lei de Licitações e Contratos.

Além dos requisitos legais autorizadores, deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado.

O Gestor Público, pautado no cumprimento do princípio da economicidade, deve observar se o dispêndio de recursos públicos é compatível com os valores praticados no mercado, a fim de evitar superfaturamentos nas contratações com terceiros.

Pautado neste norte, a Administração, de acordo com os arts. 7º, §2º, II, 15, V, § 1º, 40, §2º, II, 43, IV e V, da Lei nº 8.666/93, elaborou planilha de custos com a previsão de todos os itens e todas as estimativas de despesas necessárias à execução do objeto a ser contratado. A elaboração da planilha de quantitativos e preços unitários permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise dos custos e valores praticados.

Por certo, a pesquisa de mercado, efetuada na fase de planejamento do certame, é obrigatória em qualquer procedimento de licitação (concorrência, tomada de preços, pregão ou convite), bem como, nas hipóteses de contratação direta, na medida em que, é através dela que o Ente Público identifica quais são os preços praticados no mercado relacionados ao ramo do bem ou serviço a ser contratado. De outra parte, a Lei 12.690/2012 que dispõem sobre a organização e funcionamento das cooperativas de trabalho, determina em seu artigo sétimo, que as retiradas dos sócios não podem ser inferiores ao salário-mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas

Com base nas informações colhidas nas cotações de mercado, poderá estabelecer em que condições será vantajosa a celebração do contrato, de modo a definir os critérios de

aceitabilidade e julgamento das propostas apresentadas, bem como, verificar a disponibilidade financeira do Órgão para a assunção do ajuste com a cooperativa.

Importante frisar mais uma vez, que a elaboração da planilha de custos, pautada em ampla pesquisa de preços, além de obrigatória, deve revestir-se de fundamentada seriedade. Com efeito, consiste em um dever da coordenação do programa de saneamento básico do consórcio a elaboração da planilha mais consistente possível, com a estimativa de todos os itens de custos.

Diante de tudo o quanto exposto, conclui-se que, se admite a contratação direta de cooperativa de trabalho formada por catadores de materiais recicláveis constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas estas oficialmente como catadores de materiais recicláveis, para coletar, processar e comercializar resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em locais onde já se disponha ou será implantado sistema de coleta seletiva de lixo, com a utilização de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, mediante dispensa de licitação, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores, com instauração de processo administrativo prévio, em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Lages, 20 de novembro de 2023.

Luciano Anziliero – OAB SC 067005
Assessor Jurídico do CISAMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CISAMA Nº 11/2023

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores para OBJETO: Contratação de Cooperativa de Trabalho para prestação de serviços de coleta seletiva através do sistema porta-a-porta (forma semelhante à coleta tradicional de lixo onde os resíduos são retirados diretamente dos domicílios), bem como a triagem, processamento e a destinação do material coletado de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, conforme descrição a abaixo:

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA REGIAO DOS LAGOS - COOPERFORTE, CNPJ: 36.084.019/0001-00, com endereço à Rodovia SC 390 na localidade de Fita Campobelense, S/N, Município de CAMPO BELO DO SUL, CEP 88.580-000.

Valores do contrato com base no estudo técnico (planilha em anexo):

Nº do Item	Especificação Técnica – Resumida	Quant Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de Coleta Seletiva no Município de Capão Alto, recebimento, triagem e comercialização dos recicláveis/reutilizáveis na CGRS Sudoeste	12	2.061,80	R\$ 24.741,60
01	Serviço de Coleta Seletiva no Município de Campo Belo do Sul, recebimento, triagem e comercialização dos recicláveis/reutilizáveis na CGRS Sudoeste	12	3.572,93	R\$ 42.875,16
01	Serviço de Coleta Seletiva no Município de Cerro Negro, recebimento, triagem e comercialização dos recicláveis/reutilizáveis na CGRS Sudoeste	12	2.061,80	R\$ 24.741,60
01	Serviço de Coleta Seletiva no Município de Anita Garibaldi, recebimento, triagem e comercialização dos recicláveis/reutilizáveis na CGRS Sudoeste	12	3.572,93	R\$ 42.875,16
			TOTAL	R\$ 135.233,52

Valor total – R\$ 135.233,52 (cento e trinta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a prestação de serviços de Coleta Seletiva pelo período de 12 meses no **Município de Capão Alto no valor de R\$ 24.741,60** (vinte quatro mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), a prestação de serviços de Coleta Seletiva pelo período de 12 meses no **Município de Campo Belo do Sul** no valor de R\$ 42.875,16 (quarenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), a prestação de serviços de Coleta Seletiva pelo período de 12 meses no **Município de Cerro Negro** no valor de R\$ 24.741,60 (vinte quatro mil setecentos e quarenta e um e sessenta centavos), a prestação de serviços de Coleta Seletiva pelo período de 12 meses no **Município de Anita Garibaldi** no valor R\$ 42.875,16 (quarenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

JUSTIFICATIVA:

A implantação da Coleta Seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, faz parte do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS coordenado pelo CISAMA.

O PIGIRS prevê a implantação de cinco Centrais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos da Coleta Seletiva construídas com recursos públicos não retornáveis e, que por este motivo e opção, devem ser geridas pelo poder público com a participação de catadores de materiais recicláveis organizados em cooperativas.

Ademais, a Coleta Seletiva se constitui em requisito para os municípios consorciados terem acesso aos recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

A Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis com a participação de catadores de materiais recicláveis organizados em cooperativas é um dos instrumentos da Política Nacional e Municipal de Resíduos Sólidos, integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e se articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Destacamos que a Lei nº 12.305/2010 preconiza a contratação de organizações de catadores de materiais recicláveis para os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos. Assim também seguiram as Políticas Municipais de Resíduos Sólidos aprovadas nos 17 municípios integrantes do PIGIRS; e na Lei nº 8666/93 na medida em que permite a dispensa de licitação para contratação de catadores de materiais recicláveis organizados em associações ou cooperativas.

Finalmente, se considerarmos o benefício ambiental, econômico e social que a coleta seletiva pode proporcionar com a inclusão socioprodutiva de catadores(as) de materiais recicláveis. A contratação direta dos catadores(as) através da COOPERFORTE, uma vez que a legislação faculta tal procedimento administrativo. E, a formulação conjunta de uma planilha de custos e valores transparente, sustentável e justa para arrecadação junto à população dos Municípios e transferidos para a prestação de serviços da Coleta Seletiva. Pode-se estabelecer uma política pública de coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos com a participação de catadores(as) organizados em cooperativa para realizar a coleta seletiva nos Municípios consorciados.

Selênio Sartori
Diretor Executivo – CISAMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CISAMA Nº 11/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do CISAMA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação para OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA ATRAVÉS DO SISTEMA PORTA-A-PORTA (FORMA SEMELHANTE À COLETA TRADICIONAL DE LIXO ONDE OS RESÍDUOS SÃO RETIRADOS DIRETAMENTE DOS DOMICÍLIOS), BEM COMO A TRIAGEM, PROCESSAMENTO E A DESTINAÇÃO DO MATERIAL COLETADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, pelo valor total de R\$ 135.233,52 (cento e trinta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), Vigência do contrato: 12 meses a contar da data da assinatura. Prazo de execução: conforme prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Lages, 20 de novembro de 2023.

JOÃO CIDNEI DA DILVA
Presidente CISAMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CISAMA Nº 11/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- a. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA – é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 11.173.405/0001-48, e com sede na Otacílio vieira da Costa, 112, Bairro Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei Federal nº 11.107/05, de seu regulamento (Decreto nº 6.017/07).
- b. Os serviços de saneamento básico, que compreendem a manutenção e ampliação/melhoria do sistema, é de competência dos Municípios, sendo que os recursos necessários provenientes da cobrança do usuário (municípe) e de recursos adquiridos através de projetos submetidos ao Governo Federal.
- c. O planejamento intermunicipal juntamente com uma análise integrada dos aspectos sociais, econômicos e ambientais resultam em ações unificadas que conduzem para um desenvolvimento equilibrado e sem desperdícios de recursos por parte da gestão municipal, reduzindo assim, significativamente os gastos públicos, o impacto ambiental e elevando a qualidade de vida dos cidadãos.

Diante deste contexto, a gestão sustentável de resíduos sólidos é um dos principais desafios da atualidade, onde um dos eixos refere-se às opções de lidar com esses materiais, de modo a prevenir problemas ambientais e de saúde pública a eles relacionados. Dessa maneira, podemos levantar três aspectos importantes, sendo eles: reduzir a produção de resíduos, reutilizar os resíduos (sem prévia transformação por via de processos industriais) e, por último a revalorização por meio da reciclagem.

Todos os materiais recicláveis coletados nos municípios de Anita Garibaldi, Capão Alto, Campo Belo do Sul e Cerro Negro devem ser encaminhados a uma Central de Gerenciamento de Resíduos Sólidos setor Sudoeste conforme prevê o PIGIRS. Os

resíduos serão separados na Central por tipo de material (papel, papelão, vidro, latas, plásticos e todos os outros apresentados à coleta seletiva) para posterior comercialização. Os resíduos gerados nos municípios serão manejados, de forma, que torne as soluções de valorização dos resíduos, ambientalmente adequada, socialmente justa e economicamente viável.

Com base nestas observações, esta alternativa viabilizará a minimização do envio de lixo para aterros sanitários privados, onde por consequência ocorrerá uma redução dos custos relacionados nessa disposição. Além da economia de disposição final de resíduos, a implantação da Central de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – CGRS no Setor Sudoeste possibilitará um aumento no desenvolvimento econômico local, através da geração de empregos diretos e indiretos e da arrecadação de impostos, que poderão ser destinados à educação, à saúde e a outros projetos em benefício da população local.

Outro aspecto importante em relação à implantação da CGRS Setor Sudoeste é a potencialização da instalação de novas indústrias ligadas ao setor da reciclagem e, de outras em razão da possibilidade de solucionarem de forma adequada a destinação de seus resíduos e, assim, viabilizarem com economicidade o seu transporte e destinação final.

Apesar de ser responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes; a estruturação e implementação dos sistemas de logística reversa. O PIGIRS prevê a elaboração de acordos, termos de serviços ou contratos com o setor empresarial de forma que haja prestação de serviços ambientais, prevendo remuneração, cuja captação desses resíduos possa ser realizada através dos LEVs (locais de entrega voluntária) e entrega no PEV (ponto de entrega voluntária) da Central.

Sendo assim, as CGRS, vem atender a uma necessidade atual e, crescente necessidade dos municípios para a destinação final de resíduos sólidos permitindo a implantação da coleta seletiva e a destinação final a valores vantajosos para os municípios se compararmos com a atual forma de destinação de resíduos à aterros privados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O modelo de Coleta Seletiva de baixo custo tem como um dos elementos centrais a incorporação de forma eficiente e perene de catadores, que já atuam na maioria das cidades, numa política pública planejada de modo a contratar uma Cooperativa Intermunicipal de Catadores para realizar a prestação deste serviço.

3. OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a Contratação de Cooperativa de Trabalho para prestação de serviços de coleta seletiva através do sistema porta-a-porta (forma semelhante à coleta tradicional de lixo onde os resíduos são retirados diretamente dos domicílios), bem como a triagem, processamento e a destinação do material coletado de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis.

Valores do contrato com base no estudo técnico (planilha em anexo):

Nº do Item	Especificação Técnica – Resumida	Quant Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de Coleta Seletiva no Município de Capão Alto, recebimento, triagem e comercialização dos recicláveis/reutilizáveis na CGRS Sudoeste	12	2.061,80	R\$ 24.741,60
01	Serviço de Coleta Seletiva no Município de Campo Belo do Sul, recebimento, triagem e comercialização dos recicláveis/reutilizáveis na CGRS Sudoeste	12	3.572,93	R\$ 42.875,16
01	Serviço de Coleta Seletiva no Município de Cerro Negro, recebimento, triagem e comercialização dos recicláveis/reutilizáveis na CGRS Sudoeste	12	2.061,80	R\$ 24.741,60
01	Serviço de Coleta Seletiva no Município de Anita Garibaldi, recebimento, triagem e comercialização dos recicláveis/reutilizáveis na CGRS Sudoeste	12	3.572,93	R\$ 42.875,16
TOTAL				R\$ 135.233,52

Valor total – R\$ 135.233,52 (cento e trinta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a prestação de serviços de Coleta Seletiva pelo período de 12 meses no **Município de Capão Alto no valor de R\$ 24.741,60** (vinte quatro mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), a prestação de serviços de Coleta



Seletiva pelo período de 12 meses no **Município de Campo Belo do Sul** no valor de R\$ 42.875,16 (quarenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), a prestação de serviços de Coleta Seletiva pelo período de 12 meses no **Município de Cerro Negro** no valor de R\$ 24.741,60 (vinte quatro mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), a prestação de serviços de Coleta Seletiva pelo período de 12 meses no **Município de Anita Garibaldi** no valor R\$ 42.875,16 (quarenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

KATYNARA GOEDERT
COORDENADORA DE PROJETOS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO